

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0953/82 (PrOC. n° 1008/84 e 1799/83-DRE-SOROCABA)
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL (ESCOLA MUNICIPAL DE 2°
GRAU "PROF. CARLOS BON")

ASSUNTO : Equipamentos para Habilitação Profissional de Técnico
em Edificações

RELATOR - Cons° Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1018/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 10/06/87

1. HISTÓRICO:

1.1. A Escola Municipal de 2° Grau "Prof. Carlos Bon", situada na Av. Irmã Cintra, 956, ex-Escola de 2° Grau "Iteana", que ora mantida pela Instituição "Toledo" de ensino, conforme Portaria da DRE Sorocaba, publicada no DOE de 13/1/82, foi transferida da entidade mantenedora para a Prefeitura Municipal de São Manuel, com os cursos de 2° grau - Habilitações Profissionais de Técnico em Contabilidade, Assistente Técnico de Administração e de Técnico em Edificações.

1.2. Em informação datada de 3/2/85, o Sr. Supervisor de Ensino, da Delegacia de Ensino de Botucatu, junto à unidade escolar, afirma que, vencido o prazo de 180 dias, em prorrogação por mais 30 dias, fixa um prazo até o mês de fevereiro de 1985, para que a Prefeitura Municipal de São Manuel complete os mínimos dos equipamentos necessários para continuar o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Edificações.

1.3. A Assistência Técnica - ETES, deste Conselho, em informação n° 142/85, sugeriu aguardar os autos em diligência até final de 1985, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Manuel tomasse as medidas para dar cumprimento às exigências da Delegacia de Ensino de Botucatu, conforme compromisso firmado pelo Sr. Prefeito Municipal, nesse sentido, (fls. 68). Por outro lado, a ETES deste Colegiado, pela informação n° 90/87, esclarece que, no ano de 1986, fez vários contatos telefônicos com a Escola de 2° Grau "Prof. Carlos Bon" e ainda não teve conhecimento de nenhuma providência a respeito.

2. APRECIÇÃO:

2,1. O Sr. Supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino de Botucatu, na Informação n° 10/84, datada de 3/2/85, fls. 48/50, com base nos "módulos de equipamentos para Habilitação Profissional Plena em Técnico de Edificações, de acordo com os conteúdos programáticos estabelecidos na publicação CENP n° 78", fixou como término do prazo final de fevereiro de 1985, para complementar os equipamentos faltantes

na Escola Municipal de 2º Grau Prof."Carlos Bon", mantida pela Prefeitura de São Manuel.

2.2. Todavia, o Sr. Prefeito Municipal fez ratificação de compromisso, datado de 19/9/85, comprometendo-se, até final desse ano, a completar os equipamentos exigidos para regularização do rol faltante.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, recomenda-se à Delegacia de Ensino de Botucatu a fixação de um prazo final para o atendimento da devida complementação dos equipamentos necessários de módulo para a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações, da Escola Municipal de 2º Grau "Prof. Carlos Bon", mantida pela Prefeitura Municipal de São Manuel.

São Paulo, CESG, em 28 de abril de 1987

a) Consº FRANCISCO APARCIDO CORDÃO

R e l a t o r

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente